



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

**LEI N.º 1.839, de 25 de janeiro de 2011.**

Autoriza Abertura de Crédito Especial e Crédito Suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal Programa/2011, para as seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	02 03 01	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0002	ADMINISTRAÇÃO	
PROJ/ATIVIDADE	0.017	MANUTENÇÃO CONTRIBUIÇÕES CONFED. NACIONAL MUNICÍPIOS - CNM	
CONTA	3350 41	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 5.000,00

UNIDADE	02 01 01	CHEFIA GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIA	
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0002	ADMINISTRAÇÃO	
PROJ/ATIVIDADE	2.006	MANUT.SENT.JUD.,DESP.ESERC.ANTER.E INDENIZ E RESTITUIÇÕES	
CONTA	3390 91	SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 15.000,00
CONTA	3390 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 8.000,00
CONTA	3390 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 1.000,00

UNIDADE	02 07 02	DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS URBANO	
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE	
SUBFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
PROGRAMA	0024	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
PROJ/ATIVIDADE	1.104	CONST.REF.E AMPL. ESTRADAS VICINAIS E PONTES - CONVÊNIO	
CONTA	4490 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 711.000,00

UNIDADE	02 05 02	DIVISÃO DE CULTURA	
FUNÇÃO	13	CULTURA	
SUBFUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURAL	
PROGRAMA	0019	CULTURA	
PROJ/ATIVIDADE	2.122	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PALÁCIO DA CULTURA	
CONTA	3390 30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 3.000,00
CONTA	3390 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P. FÍSICAS	R\$ 1.000,00
CONTA	3390 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P. JURÍDICA	R\$ 6.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

UNIDADE	02 02	DEPARTAMENTO DE AÇÃO COMUNITÁRIA- DAC	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	0006	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROJ/ATIVIDADE	1.020	AQUIS.EQUIPAMENTOS.P/FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	
CONTA	4490 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 5.000,00
VÍNCULO	ASSIST	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

UNIDADE	02 06 01	DIVISÃO DE TESOUREARIA	
FUNÇÃO	28	ENCARGOS ESPECIAIS	
SUBFUNÇÃO	843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	
PROGRAMA	0000	ENCARGOS ESPECIAIS	
PROJ/ATIVIDADE	0.011	OPERAÇÕES ESPECIAIS - PARCELAMENTO DE DÉBITO	
CONTA	3290 21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	R\$ 60.000,00
CONTA	4690 71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	R\$ 360.000,00

UNIDADE	02 03 01	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0002	ADMINISTRAÇÃO	
PROJ/ATIVIDADE	0.017	MANUT.CONTRIBUIÇÕES CONFED. NACIONAL MUNICÍPIO-CNM	
CONTA	3350 41	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 4.500,00

UNIDADE	02 02 01	FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
PROGRAMA	0006	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROJ/ATIVIDADE	1.034	AQUIS.EQUIP.P/FUNDO INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	
CONTA	4490 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 8.000,00
VÍNCULO	F.I.A.	FUNDO INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	

UNIDADE	02 02 01	FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
PROGRAMA	0006	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROJ/ATIVIDADE	2.209	MANUT.ATIV.DO FUNDO DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	
CONTA	3390 30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.000,00
CONTA	3390 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P. FÍSICAS	R\$ 3.000,00
CONTA	3390 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P. JURÍDICA	R\$ 3.000,00
VÍNCULO	F.I.A.	FUNDO INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	

UNIDADE	02 09 01	DIVISÃO DE AÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	305	VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	
PROGRAMA	0027	SAÚDE PARA TODA A POPULAÇÃO	
PROJ/ATIVIDADE	1.162	AQUIS.EQUIPM. P/ DIVISÃO AÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS-	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

CONTA	4490 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 5.000,00
VÍNCULO	FMS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	

UNIDADE	02 09 01	DIVISÃO DE AÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
PROGRAMA	0027	SAÚDE PARA TODA A POPULAÇÃO	
PROJ/ATIVIDADE	1.501	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS P/ OS SERVIÇOS DE SAÚDE - FMS	
CONTA	4490 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 5.000,00
VÍNCULO	FMS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	

UNIDADE	02 05 02	DIVISÃO DE CULTURA	
FUNÇÃO	13	CULTURA	
SUBFUNÇÃO	391	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	
PROGRAMA	0019	CULTURA	
PROJ/ATIVIDADE	2.291	MANUTENÇÃO ATIV. CONSERV. PATRIMÔNIO CULTURAL MUN.	
CONTA	3390 30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 5.000,00
CONTA	3390 36	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-P. FÍSICA	R\$ 5.000,00
CONTA	3390 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-P. JURÍDICA	R\$ 5.000,00
CONTA	4490 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 5.000,00
VÍNCULO			

UNIDADE	02 05 02	DIVISÃO DE CULTURA	
FUNÇÃO	13	CULTURA	
SUBFUNÇÃO	391	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	
PROGRAMA	0019	CULTURA	
PROJ/ATIVIDADE	1.052	AQUIS. EQUIP. P/ BANDA DE MUSICA E ESCOLA MUSICAL	
CONTA	4490 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 5.000,00
VÍNCULO			

UNIDADE	02 05 02	DIVISÃO DE CULTURA	
FUNÇÃO	13	CULTURA	
SUBFUNÇÃO	391	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	
PROGRAMA	0019	CULTURA	
PROJ/ATIVIDADE	1.049	REFORMA DO PALÁCIO DA CULTURA - CONVÊNIO	
CONTA	4490 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 50.000,00
VÍNCULO			
TOTAL DE CRÉDITOS ESPECIAIS.....			R\$ 1.288.500,00

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Municipal Programa/2011, para as seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	02 09 01	DIVISÃO DE AÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

SUBFUNÇÃO	302	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
PROGRAMA	0027	SAÚDE PARA TODA A POPULAÇÃO	
PROJ/ATIVIDADE	0.018	MANUT.TRANSF.P/HOSPITAL E MATERNIDADE SR. BOM JESUS	
CONTA	3350 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS (239)	R\$ 160.000,00
VÍNCULO	FMS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.....			R\$ 160.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES.....			R\$ 1.448.500,00
------------------------------	--	--	------------------

Art. 3º - Para atender às finalidades do artigo anterior serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias no Orçamento Municipal vigente, também será utilizado a tendência de excesso de arrecadação e superávit financeiro, em conformidade com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

UNIDADE	02 01 01	CHEFIA GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIA	
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0002	ADMINISTRAÇÃO	
PROJ/ATIVIDADE	2.001	MANUTENÇÃO ATIV. PAGTO PREFEITO MUNICIPAL-PESSOAL	
CONTA	3190 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-P. CIVIL (002)	R\$ 10.000,00
CONTA	3190 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (003)	R\$ 2.000,00

UNIDADE	02 01 01	CHEFIA GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIA	
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0002	ADMINISTRAÇÃO	
PROJ/ATIVIDADE	2.003	MANUT.ATIV.CHEFIA DE GABINETE E SECRETARIA GABINETE	
CONTA	3390 14	DIÁRIAS (006)	R\$ 5.000,00
CONTA	3390 30	MATERIAL DE CONSUMO (007)	R\$ 5.000,00
CONTA	3390 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P. FÍSICA (008)	R\$ 3.000,00

UNIDADE	02 02	DEPARTAMENTO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - DAC	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	0006	ASSISÊNCIA SOCIAL	
PROJ/ATIVIDADE	2.105	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	
CONTA	3390 30	MATERIAL DE CONSUMO (040)	R\$ 5.000,00
VÍNCULO	ASSIST	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

UNIDADE	0202	DEPARTAMENTO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - DAC	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

SUBFUNÇÃO	333	EMPREGABILIDADE	
PROGRAMA	0006	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROJ/ATIVIDADE	2.282	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PADARIA MUNICIPAL	
CONTA	3390 30	MATERIAL DE CONSUMO (050)	R\$ 5.000,00
VÍNCULO	ASSIST	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

UNIDADE	02 07 02	DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS URBANO	
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE	
SUBFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
PROGRAMA	0024	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
PROJ/ATIVIDADE	1.101	CONSTR.REF. AMPLI. ESTRADAS E PONTES NO MUNICÍPIO	
CONTA	4490 51	OBRAS E INSTALAÇÕES (171)	R\$ 100.000,00
VÍNCULO			

UNIDADE	02 07 02	DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS URBANO	
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE	
SUBFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
PROGRAMA	0024	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
PROJ/ATIVIDADE	1.108	PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO BUENO BRANDÃO A SOCORRO - SP	
CONTA	4490 51	OBRAS E INSTALAÇÕES (173)	R\$ 200.000,00
VÍNCULO			

UNIDADE	02 07 02	DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS URBANO	
FUNÇÃO	16	HABITAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA	0010	HABITAÇÃO PARA TODOS	
PROJ/ATIVIDADE	1.518	INFRA ESTRUTURA URBANA	
CONTA	4490 51	OBRAS E INSTALAÇÕES (165)	R\$ 50.000,00
VÍNCULO			

UNIDADE	02 07 02	DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS URBANO	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUBFUNÇÃO	452	SERVIÇOS URBANOS	
PROGRAMA	00251	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	
PROJ/ATIVIDADE	2.148	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
CONTA	3390 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P. JURÍDICA (164)	R\$ 20.000,00
VÍNCULO			

UNIDADE	02 03 02	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E DE PESSOAL	
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	124	CONTROLE INTERNO	
PROGRAMA	0002	ADMINISTRAÇÃO	
PROJ/ATIVIDADE	2.300	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

CONTA	3190 04	CONTROLE INTERNO CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (058)	R\$ 5.000,00
VÍNCULO			

UNIDADE	02 03 02	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E DE PESSOAL	
FUNÇÃO	09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTARIO	
PROGRAMA	0011	PREVIDÊNCIA SOCIAL	
PROJ/ATIVIDADE	0.007	MANUTENÇÃO DE PROVENTOS E PENSÕES	
CONTA	3190 01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS (067)	R\$ 10.000,00
CONTA	3190 03	PENSÕES (068)	R\$ 10.000,00
VÍNCULO			

UNIDADE	02 05 02	DIVISÃO DE CULTURA	
FUNÇÃO	13	CULTURA	
SUBFUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURAL	
PROGRAMA	0019	CULTURA	
PROJ/ATIVIDADE	2.262	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EVENTOS CULTURAIS	
CONTA	3390 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P. JURÍDICA (087)	R\$ 10.000,00
VÍNCULO			

UNIDADE	02 05 03	SEÇÃO DE DESPORTO E LAZER	
FUNÇÃO	27	DESPORTO E LAZER	
SUBFUNÇÃO	812	DESPORTO COMUNITÁRIO	
PROGRAMA	0020	DESPORTO DE LAZER	
PROJ/ATIVIDADE	1.064	CONST. REFORMA AMPLIAÇÃO DE ESTÁDIOS-CONVENIO	
CONTA	4490 51	OBRAS E INSTALAÇÕES (091)	R\$ 12.000,00
VÍNCULO			

UNIDADE	02 06 01	DIVISÃO DE TESOUREARIA	
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	129	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	
PROGRAMA	0008	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
PROJ/ATIVIDADE	2.132	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISÃO DE TESOUREARIA-DITES	
CONTA	3190 16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL (103)	R\$ 5.000,00
VÍNCULO			

UNIDADE	02 05 03	SEÇÃO DE DESPORTO E LAZER	
FUNÇÃO	27	DESPORTO E LAZER	
SUBFUNÇÃO	812	DESPORTO COMUNITÁRIO	
PROGRAMA	0020	DESPORTO DE LAZER	
PROJ/ATIVIDADE	2.130	MANUT. DAS ATIVIDADES SEÇÃO DE DESPORTO E LAZER	
CONTA	3190 16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS- P. CIVIL (095)	R\$ 3.000,00
VÍNCULO			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

UNIDADE	02 06 02	DIVISÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO	
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
PROGRAMA	0008	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
PROJ/ATIVIDADE	2.134	MANUT. ATIV. DIVISÃO DE CONTABILIDADE O ORÇAMENTO	
CONTA	3190 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL (107)	R\$ 10.000,00
CONTA	3190 16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-P. CIVIL (109)	R\$ 3.000,00
VÍNCULO			

UNIDADE	02 07 01	DIVISÃO DE ENGENHARIA E URBANISMO	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUBFUNÇÃO	452	SERVIÇOS URBANOS	
PROGRAMA	0021	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	
PROJ/ATIVIDADE	2.138	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA DIVISÃO DE ENGENHARIA	
CONTA	3190 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL (123)	R\$ 5.000,00
CONTA	3390 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P. FÍSICA (128)	R\$ 5.000,00
VÍNCULO			

UNIDADE	02 07 02	DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS URBANO	
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0021	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	
PROJ/ATIVIDADE	1.072	CONST. REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	
CONTA	4490 51	OBRAS E INSTALAÇÕES (132)	R\$ 10.000,00
VÍNCULO			

UNIDADE	02 07 02	DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS URBANO	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUBFUNÇÃO	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA	0021	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	
PROJ/ATIVIDADE	1.079	CONST. REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	
CONTA	4490 51	OBRAS E INSTALAÇÕES (139)	R\$ 45.000,00
VÍNCULO			

UNIDADE	02 07 02	DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS URBANO	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUBFUNÇÃO	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA	0021	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
PROJ/ATIVIDADE	1.082	CONSTR. REF. E AMPLIAÇÃO DE USINA DE LIXO-REC. MUN.	
CONTA	4490 51	OBRAS E INSTALAÇÕES (141)	R\$ 40.000,00
VÍNCULO			

UNIDADE	02 07 02	DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS	
---------	----------	-------------------------------------	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

		PÚBLICOS URBANO	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUBFUNÇÃO	452	SERVIÇOS URBANOS	
PROGRAMA	0021	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	
PROJ/ATIVIDADE	2.147	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS VIAS URBANAS	
CONTA	3390 30	MATERIAL DE CONSUMO (162)	R\$ 10.000,00
VÍNCULO			

UNIDADE	02 07 02	DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS URBANO	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUBFUNÇÃO	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA	0021	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	
PROJ/ATIVIDADE	1.083	CONST. REFORMA E AMPLIAÇÃO DE USINA DE LIXO-CONV.	
CONTA	4490 51	OBRAS E INSTALAÇÕES (142)	R\$ 99.500,00
VÍNCULO	CONVIE	CONVÊNIO INFRA-ESTRUTURA	
TOTAL DE ANULAÇÕES.....			R\$ 687.500,00
FONTE DE RECURSOS: SUPERAVIT FINANCEIRO.....			R\$ 511.000,00
FONTE DE RECURSOS: TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....			R\$ 250.000,00
TOTAL DE RECURSOS: .....			R\$ 1.448.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Bueno Brandão, 25 de janeiro de 2011.

  
JAIR ASBAHR  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

LEI N.º 1.840, de 25 de janeiro de 2011

Autoriza Abertura de Crédito Especial e dá  
outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal Programa/2011, para as seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	02 08 01	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	0026	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROJ/ATIVIDADE	1.117	CONST. REFORMA E AMPL. DE ESCOLAS ENS. FUNDAMENTAL – 25%	
CONTA	4490 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 5.000,00
CONTA	4490 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 4.000,00
VÍNCULO	ENSINO	ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL	

UNIDADE	02 08 02	DIVISÃO EDUCAÇÃO MUNICIPAL – R. VINCULADOS	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	0026	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROJ/ATIVIDADE	1.122	CONST. REFORMA E AMPLIAÇÃO ESC ENSINO FUNDTL. - CONVÊNIO	
CONTA	4490 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 5.000,00
VÍNCULO	CONVED	CONVÊNIO EDUCAÇÃO	

UNIDADE	02 09 04	DIVISÃO DE AÇÕES DA SAÚDE - PAB	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	0027	SAÚDE PARA TODA A POPULAÇÃO	
PROJ/ATIVIDADE	1.148	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ FDO MUN. SAÚDE – PAB FIXO	
CONTA	4490 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 5.000,00
VÍNCULO	PABFIXO	PAB FIXO	
UNIDADE	02 09 02	DIVISÃO DE AÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
PROGRAMA	0027	SAÚDE PARA TODA A POPULAÇÃO	
PROJ/ATIVIDADE	1.161	AQUIS. EQUIP. P/ DIVISÃO AÇÕES EPIDEMIOLOGIA-EPCDOE	
CONTA	4490 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 5.000,00
VÍNCULO	EPCDOE	VIG. EPIDEMIOLÓGICA E AMB. SAUDE	

UNIDADE	02 09 01	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE SAÚDE	
---------	----------	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
PROGRAMA	0027	SAÚDE PARA TODA A POPULAÇÃO	
PROJ/ATIVIDADE	1.162	AQUIS. EQUIP. P/ DIVISÃO AÇÕES EPIDEMIOLOGIA - FMS	
CONTA	4490 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 1.000,00
VÍNCULO	FMS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	

UNIDADE	02 09 03	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
PROGRAMA	0027	SAÚDE PARA TODA A POPULAÇÃO	
PROJ/ATIVIDADE	1.165	AQUIS. EQUIP. P/ DIVISÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CONTA	4490 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 1.000,00
VÍNCULO	VIGSAN	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	

UNIDADE	02 09 01	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
PROGRAMA	0027	SAÚDE PARA TODA A POPULAÇÃO	
PROJ/ATIVIDADE	1.508	AQUIS. EQUIP. P/ VIGILÂNCIA SANITÁRIA – F.M.S.	
CONTA	4490 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 3.000,00
VÍNCULO	FMS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
		TOTAL DE CRÉDITOS .....	R\$ 29.000,00

Art. 2º - Para atender às finalidades do artigo anterior serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias no Orçamento Municipal vigente, em conformidade com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

UNIDADE	02 08 01	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	0026	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROJ/ATIVIDADE	2.165	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 25%	
CONTA	3390 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P. JURÍDICA (195)	R\$ 10.000,00
VÍNCULO	ENSINO	ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL	

UNIDADE	02 08 02	DIVISÃO EDUCAÇÃO MUNICIPAL- R.VINCULADOS	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
PROGRAMA	0026	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROJ/ATIVIDADE	2.232	MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR C/ RECURSOS MUNICIPIO	
CONTA	3390 30	MATERIAL DE CONSUMO (210)	R\$ 5.000,00
VÍNCULO	SEMINC	GASTOS SEM INCIDÊNCIA	

UNIDADE	02 09 01	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE	
---------	----------	--------------------------------------	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

		SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0027	SAÚDE PARA TODA A POPULAÇÃO	
PROJ/ATIVIDADE	2.185	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO FUNDO MUN. DE SAÚDE - F.M.S.	
CONTA	3390 30	MATERIAL DE CONSUMO (235)	R\$ 14.000,00
VÍNCULO	FMS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	

TOTAL DE ANULAÇÕES.....			R\$ 29.000,00
TOTAL DE RECURSOS: .....			R\$ 29.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Bueno Brandão, 24 de janeiro de 2011.

JAIR ASBAHR  
Prefeitura Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

**LEI N.º 1.841, de 25 de janeiro de 2011.**

Altera disposições da Lei n.º 1.798/2009 e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O art. 4.º da Lei n.º 1.798/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4.º O programa de incentivos de que trata esta Lei abrange a utilização de prédios públicos ou pagamento de alugueres aos empreendimentos econômicos, bem como a isenção de ISSQN, limitados ao prazo máximo de até 10 (dez) anos.

Parágrafo único. No caso de locação de imóvel para instalação e funcionamento do empreendimento econômico, vencido o prazo da concessão do incentivo, os alugueres passarão a ser de responsabilidade da empresa, no caso de não desocupação do imóvel.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 25 de fevereiro de 2011.

  
JAIR ASBAHR  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

**LEI N.º 1.842, de 25 de fevereiro de 2011**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes de Bueno Brandão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes de Bueno Brandão-CMESP-BB.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes de Bueno Brandão (CMESP-BB), é um órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado ao Departamento de Desporto e Lazer do Município de Bueno Brandão.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes de Bueno Brandão (CMESP-BB), tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes de Bueno Brandão (CMESP-BB), será composto da seguinte forma:

- Presidente;
- Secretário Executivo;
- Secretário Adjunto;
- Membros Conselheiros.

§ 1º- O Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Desporto e Lazer do Município de Bueno Brandão, mediante ofício, convocará entidades públicas e privadas do Município, para realizarem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, reunião plenária para realização de debates e eleição dos membros que comporão o Conselho Municipal de Esportes de Bueno Brandão (CMESP-BB), que terão o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Esportes de Bueno Brandão (CMESP-BB) deverão ser escolhidos dentre os representantes das entidades públicas e privadas do Município, através da realização de eleição.

§ 3º - A Presidência do CMESP-BB será exercida pelo responsável direto do Órgão Responsável pelo Esporte no Poder Executivo Municipal, ou pelo chefe de divisão, por decisão do Prefeito Municipal.

§ 4º - O Presidente e os Secretários Executivo e Adjunto terão mandatos vinculados ao mandato dos membros do CMESP-BB, sendo permitida, igualmente, a recondução.

§ 5º - O Secretário Executivo e o Secretário Adjunto serão eleitos dentre os membros efetivos e nomeados pelo Presidente, através de Portaria ou Resolução do CMESP-BB.

§ 6º - Na ausência de entidades respectivas, os membros poderão ser indicados, em plenário ou posteriormente, pelo Chefe do Poder Executivo, respeitando o prazo mencionado no parágrafo primeiro, entre pessoas de reconhecido saber na área do esporte e aquelas que, de forma patente, possam contribuir com os interesses do Esporte no Município.

Art. 5º - O CMESP-BB constituir-se-á de 11 (onze) membros efetivos sendo:

I- O Diretor do Departamento Municipal de Desporto e Lazer de Bueno Brandão, ou o Chefe de Divisão de Desporto do mesmo Departamento, vinculado à Prefeitura Municipal, a critério do Poder Executivo Municipal;

II- 01 (um) representante da Câmara Municipal de Bueno Brandão;

III- 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos ou órgão equivalente que vier a substituí-lo;

IV- 02 (dois) representantes da Liga Municipal de Esporte Amador de Bueno Brandão - LMEABB;

V- 01 (um) representante de Clubes e/ou agremiações esportivas da modalidade "Futebol" sediadas no Município de Bueno Brandão;

VI- 01 (um) representante de agremiações, clubes e/ou associações esportivas de modalidades que não sejam Futebol, sediadas no Município de Bueno Brandão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

VII- 01 (um) representante dos Profissionais de Educação Física, devidamente inscritos no Conselho Regional da Categoria, com atuação no Município de Bueno Brandão;

VIII- 01 (um) representante de empresas, empreendimentos e/ou entidades responsáveis por prática de esportes de aventura ou tidos como "radicais", que atuem no Município de Bueno Brandão.

IX- 01 (um) representante de Academias de Ginástica, musculação e/ou atividades físicas e esportivas, sediadas no Município de Bueno Brandão;

X- 01 (um) representante dos proprietários ou dirigentes de clubes, quadras ou locais privados, apropriados à prática esportiva no Município de Bueno Brandão.

Art. 6º - Cada um dos setores mencionados no artigo anterior deverá ser representado por 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente, eleito também em plenária pelos seus pares, que substituirá o respectivo membro efetivo em caso de falta ou impedimento do mesmo.

Art. 7º- Respeitadas as competências exclusivas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, compete ao CMESP-BB:

I – cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II – adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III – fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria das atividades e/ou práticas de esporte no Município de Bueno Brandão;

IV – emitir pareceres sobre concessões de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V – zelar pela memória do esporte:

VI – contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII – acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII – realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX – elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

XIII- propor e acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal do Esporte – FUNESP-BB, a ser criado por Lei Municipal.

Art. 8º- Compete ao Presidente do CMESP-BB:

I- representar o CMESP-BB em suas relações com terceiros;

II- dar posse aos membros do CMESP-BB;

III- abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV- proferir voto de desempate.

Art. 9º- Compete ao Secretário Executivo do CMESP-BB:

I- definir a pauta das reuniões com o Presidente;

II- lavrar atas das reuniões;

III- organizar e manter arquivos e contratos;

IV- prover todas as necessidades burocráticas;

V- criar a Secretaria do Órgão.

Art. 10. Compete ao Secretário Adjunto auxiliar o Secretário Executivo em suas atribuições e atividades e substituí-lo na sua ausência.

Art.11- Compete aos Membros Conselheiros do CMESP-BB;

I- levantar ou relatar assuntos de interesse do Esporte do Municipal;



II- orientar sobre os assuntos referentes ao desenvolvimento do esporte no Município de Bueno Brandão e região;

III- votar nas decisões do CMESP-BB;

IV- constituir grupos de trabalho ou comissões para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado.

Art. 12- O CMESP-BB reunir-se-á em reunião ordinária 01 (uma) vez a cada bimestre (dois meses), perante a maioria de seus membros ou em segunda chamada, com qualquer quórum após 30 min. (trinta minutos) da hora originalmente determinada, podendo as reuniões extraordinárias ou especiais serem realizadas em qualquer data.

§ 1º - As decisões do CMESP-BB serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer momento por determinação do Presidente do CMESP-BB ou por ofício endereçado à Secretaria do Conselho, com assinaturas da maioria simples de seus membros, para convocação.

Art. 13- Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas durante todo o ano, de forma injustificada.

Art. 14- O Suplente terá, a qualquer tempo, direito a palavra nas reuniões do CMESP-BB, mas somente terá direito a palavra e voto na ausência do seu respectivo membro efetivo.

Parágrafo único – Quando houver justificativa escrita para a ausência do membro efetivo, o seu respectivo suplente deverá ser convocado em seu lugar para substituí-lo tendo, neste caso, direito a palavra e voto.

Art. 15- As sessões do CMESP-BB serão abertas ao público e suas convocações e decisões devem ser amplamente divulgadas.

Art. 16- O CMESP-BB poderá ter convidados especiais com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por seus membros.

Art. 17- O CMESP-BB poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja apresentada por um dos seus membros efetivos e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

Art. 18- A Prefeitura Municipal de Bueno Brandão cederá local, espaço e material que garanta o bom desempenho das funções do CMESP-BB.


Art. 19- As funções dos membros do CMESP-BB serão consideradas como serviço público de relevância e não serão remunerados em nenhuma hipótese.

Art. 20- Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "Ad-Referendum" do CMESP-BB.

Art. 21- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 25 de fevereiro de 2011.

  
JAIR ASBAHR  
Prefeito Municipal



**LEI COMPLEMENTAR N.º 1.844, de 16 de março de 2011**

Dispõe sobre a Reestrutura Organizacional da Câmara Municipal de Bueno Brandão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Capítulo I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a reestruturação organizacional da Câmara Municipal de Bueno Brandão, define as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos em cargos efetivos e cargos comissionados de direção, chefia, assessoramento e fixa as normas gerais de trabalho.

Art. 2º O quadro de pessoal da Câmara Municipal passa a vigorar com as alterações constantes dos anexos que integram esta Lei.

Art. 3º Ficam mantidos, criados, transformados, e red denominados os cargos de provimento efetivo a serem preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos e de provimento em comissão, nas quantidades, denominações, nível salarial, requisitos mínimos para preenchimentos, com as alterações ora introduzidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

Art. 4º Ficam extintos os cargos de provimento em comissão que não estiverem contemplados nos anexos desta Lei.

**Capítulo II**  
**DOS ORGÃOS E CARGOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 5º A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Bueno Brandão é composta dos seguintes órgãos e cargos:

- 1 - Gabinete da Presidência**
  - 1.1 - Assessor de Gabinete
- 2 - Departamento de Administração**
  - 2.1 - Diretor do Departamento de Administração
  - 2.2 - Auxiliar Administrativo
- 3 - Departamento de Finanças e Recursos Humanos**
  - 3.1 - Tesoureiro
- 4 - Departamento de Contabilidade**
  - 4.1 - Contador
- 5 - Departamento Jurídico**
  - 5.1 - Assessor Jurídico
- 6 - Departamento Legislativo**
  - 6.1 - Diretor do Departamento Legislativo
  - 6.2 - Auxiliar Legislativo
- 7 - Auxiliar de Serviços Gerais**
- 8 - Controlador Interno**
- 9 - Vigia**

**Capítulo III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS**  
**Seção I**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

**DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 6º O Gabinete da Presidência é o órgão incumbido de assistir o Chefe do Legislativo em seu relacionamento com autoridades e com os munícipes.

**Seção II**

**DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 7º O Departamento de Administração é órgão que tem por finalidade implantar todos os serviços gerais e de apoio necessários à Administração do Legislativo, planejando e executando serviços para o bom trabalho legislativo.

**Seção III**

**DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS**

Art. 8º O Departamento de Finanças e Recursos Humanos tem por finalidade realizar correta e adequadamente pagamentos, recebimentos, guarda e movimentação de recursos financeiros do Legislativo realizando conferências de valores como também estabelecer políticas de recursos humanos para todos os servidores públicos.

**Seção IV**

**DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

Art. 9º O Departamento de Contabilidade tem por fim realizar todo o serviço de contabilidade da Câmara Municipal, elaborando demonstrativos contábeis, acompanhando a legislação para contabilização correta dos dados, gerando relatórios, arquivando empenhos, controlando todas as funções contábeis.

**Seção V**

**DO DEPARTAMENTO JURÍDICO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

Art. 10. O Departamento Jurídico compete assessorar a Câmara em assuntos jurídicos, formulando pareceres, representando juridicamente a Câmara junto aos Tribunais de Contas do Estado e da União, equacionar assuntos de interesse da Câmara, propondo ao Presidente da Câmara e vereadores, no que couber alternativas de orientação, ação e despacho, promover exames de processos e documentos.

**Seção VI**

**DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

Art. 11. O Departamento Legislativo compete assessorar a Presidência e vereadores nos trabalhos legislativos, seja assessorando nas atas das sessões, providenciando a publicação dos termos regimentais, verificando e controlando prazos de tramitação do processo legislativo, secretariar reuniões e audiências públicas, elaborar ofícios, requerimentos, indicações, expedir convocações e formalizar a Ordem do Dia das sessões ordinárias e extraordinárias.

**Seção VII**

**VIGIA**

Art. 12. Cabe ao cargo de Vigia zelar pela segurança do prédio e patrimônio da Câmara Municipal.

**Seção VIII**

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

Art. 13. Compete ao Auxiliar de Serviços Gerais executar os serviços de limpeza e copa da Câmara Municipal.

**Seção IX**

**CONTROLADOR INTERNO**



Art. 14. Compete ao Controlador Interno assegurar eficácia, eficiência e economicidade na administração e aplicação dos recursos públicos; evitar desvios, perdas e desperdícios; garantir o cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais; identificar erros, fraudes e seus agentes; preservar a integridade patrimonial; propiciar informações para a tomada de decisões.

## **TÍTULO II**

### **DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

#### **Capítulo IV**

#### **DO PROVIMENTO**

Art. 15. O Quadro de Pessoal compõe de cargos de provimento em comissão e empregos de natureza permanente, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 16. O provimento em cargo público se dará por ato de nomeação do Chefe do Legislativo.

Art. 17. O provimento dos cargos em comissão será feito livremente pelo Chefe do Legislativo, ouvido a mesa Diretora.

Art. 18. O provimento dos cargos efetivos depende de prévia habilitação e concurso público de provas ou provas e títulos.

#### **Capítulo V**

#### **DA REMUNERAÇÃO**

Art.19. A remuneração base do Servidor Público Municipal é a constante do Anexo II da presente Lei.



Parágrafo Único. No Anexo II, além da remuneração base do Servidor, estão relacionados os códigos, denominações, tipo de provimento e carga horária de todos os cargos da Câmara Municipal de Bueno Brandão.

**Capítulo V**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 20. As atribuições de cada cargo constante do Anexo I estão descritas no Anexo II da presente Lei.

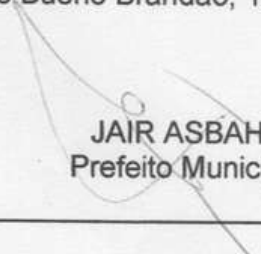
Parágrafo Único. Além das atribuições dos cargos estão descritos no Anexo II, para cada cargo, o tipo de provimento, os requisitos mínimos e outras condições para provimento em Cargo Público.

**TÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 22. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei Complementar n.º 1.725/2008.

Municipal de Bueno Brandão, 16 de março de 2011.

  
**JAIR ASBAHR**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

**ANEXO I**  
**QUADRO DE PESSOAL**

Denominação	Provimento	N.º cargo s	Jorn.Trab.	Nível	Venc.
Assessor de Gabinete	Em comissão	01	-	02	R\$1.078,78
Diretor do Departamento de Administração	Em comissão	01	-	03	R\$1.379,84
Assessor Jurídico	Em comissão	01	-	04	R\$1.780,50
Diretor do Departamento Legislativo	Em comissão	01	-	03	R\$1.379,84
Auxiliar Legislativo	Efetivo	01	-	01	R\$520,80
Contador	Efetivo	01	33h/semanais	03	R\$1.379,84
Tesoureiro	Efetivo	01	33h/semanais	02	R\$1.078,78



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

Vigia	Efetivo	01	44h/semanais	01	R\$520,80
Auxiliar de Serviços Gerais	Efetivo	02	33h/semanais	01	R\$520,80
Controlador Interno	Efetivo	01	33h/semanais	03	R\$1.379,84
Auxiliar Administrativo	Efetivo	01	33h/semanais	01	R\$ 520,80

**ANEXO II**

**Cargo:** *Assessor de Gabinete*

**Provimento:** Em comissão

**Supervisão recebida:** Presidência e Diretor do Departamento da Administração

**Atribuições:** - organizar e dirigir todas as atividades do Gabinete;  
-participar da elaboração e cumprimento da agenda do Chefe do Legislativo;  
-encarregar-se das correspondências da Presidência;  
-organizar e dirigir as audiências do Presidente;  
-encaminhar o expediente aos órgãos administrativos competentes, conforme despacho do Presidente;  
-cuidar da assessoria em cerimonial, imprensa e relações públicas;  
-apreciar as relações existentes entre a Câmara e o público em geral, propondo medidas para melhorar essas relações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

- corresponder-se com as diversas repartições públicas, redigindo ofícios, memorandos e comunicações a serem expedidos;
- prestar assistência ao Presidente;
- elaborar ofícios, requerimentos, cartas, conforme despacho do Presidente;
- assessorar o público em geral no uso da Urna da Cidadania;
- promover a manutenção dos requerimentos da Urna da Cidadania para a Presidência;
- supervisionar as atividades de informações ao público acerca dos órgãos da Câmara;
- Verificar com a Presidência quais projetos de leis/documentos irão para a Ordem do Dia, repassando as devidas informações ao Departamento de Legislação;
- Assessorar toda visita nas dependências da Câmara, seja público em geral ou autoridades, demonstrando cortesia;

**Cargo:** *Diretor do Departamento de Administração*

**Provimento:** Em comissão

**Supervisão recebida:** Presidência

- Atribuições:**
- Dirigir todos os serviços administrativos;
  - organizar os arquivos de leis, alterações de leis, resoluções, decretos legislativos, leis promulgadas, autógrafos de leis, regulamentos, portarias e demais atos de competência legislativa;
  - controlar os prazos facultados pela Lei Orgânica do Município, para sanção ou veto das leis aprovadas pela Câmara Municipal;
  - promover a instalação e a manutenção atualizada de quadros indicadores e de avisos ao público, sobre as atividades dos nomes das repartições;
  - promover a abertura e o fechamento da Câmara Municipal nas horas regulamentares;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

- supervisionar e coordenar os serviços realizados pela Contabilidade;
- supervisionar e coordenar os serviços realizados pela Tesouraria;
- organizar e fiscalizar os arquivos da Câmara Municipal;
- coordenar as publicações das matérias de interesse legislativo;
- promover a vigilância sobre as instalações elétricas e hidráulicas do prédio e providenciar para que funcionem regularmente;
- mandar hastear a Bandeira Nacional no prédio da Câmara Municipal, quando for o caso;
- assessorar as reuniões da Câmara;
- promover o arquivo das atas das reuniões;
- assessorar as comissões legislativas no que tange as atividades de cunho administrativo e instrumental;
- elaborar e encaminhar as convocações de reuniões dos componentes da Mesa, líderes partidários, das comissões e membros da Câmara;
- fiscalizar o cumprimento do horário de trabalho dos servidores da Câmara Municipal e repassar todas as informações ao Recurso Humanos, para a devida anotação;
- preparar a resenha dos papéis que devem passar pelo expediente das sessões;
- preparar o livro de comparecimento dos vereadores;
- ter sob sua guarda os originais de todas as proposições que tramitem pela Câmara Municipal, nos assuntos de sua competência, juntamente com os documentos que lhe forem relativos;
- enviar, mediante carga, as proposições para as comissões competentes e informar o presidente da Câmara quando esgotados os prazos par elas, sem que tenha havido o retorno;
- manter o controle do andamento das proposições;
- fazer cumprir o regimento e as resoluções da Câmara Municipal, no que se refere às atividades de secretariado e protocolo;
- executar outras atribuições atinentes ao departamento;

10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

**Cargo:** *Auxiliar Administrativo*

**Provimento:** Efetivo

**Requisitos:** Escolaridade Médio completo

**Supervisão Recebida:** Diretor do Departamento de Administração e Presidente da Câmara

**Atribuições:** Realizar o protocolo de documentos;

-Auxiliar na digitação de documentos em geral;

-Tirar cópias de documentos;

-Realizar o atendimento do público em geral;

-Auxiliar no arquivo do acervo legislativo;

-Auxiliar em reuniões;

-Executar outras atribuições correlatas mediante determinação superior;

**Cargo:** *Tesoureiro*

**Provimento:** Efetivo

**Requisitos:** Escolaridade: Ensino Médio Completo

**Supervisão Recebida:** Diretor do Departamento de Administração e Controlador Interno

**Atribuições:**- realizar o pagamento das despesas da Câmara Municipal, após autorização da Presidência;

-elaborar folha de pagamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

- promover prestação de accertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros para assegurar a correção das operações contábeis;
- realizar a conferência das contas de estabelecimentos de créditos, mediante confronto dos extratos de conta corrente;
- efetuar todos os pagamentos, recebimentos, guarda e movimentação de recursos financeiros do Legislativo;
- executar outras atribuições atinentes à divisão;

**Cargo:** Contador

**Provimento:** Efetivo

**Requisitos:** Escolaridade: Ensino Fundamental. Formação em curso técnico ou superior de contabilidade. Inscrição no CRC. Conhecimento e Domínio de Contabilidade pública, rotinas contábeis e administrativas e aspectos legais (Leis n.4.320/64 e LC 101/00), envolvendo licitações, contratos, entre outros temas de execução orçamentária. Habilidade no relacionamento interpessoal.

**Supervisão Recebida:** Diretor do Departamento de Administração e Controlador Interno

- Atribuições:**
- controla todas as funções contábeis;
  - elabora o registro e controle contábil da administração orçamentária;
  - elabora relatórios contábeis e balanços;
  - acompanha a legislação para contabilização correta dos dados;
  - realiza e mantém a classificação, contabilização e conciliação do patrimônio imobilizado;
  - gera relatórios ao superior imediato;
  - promove processo de prestação de contas e tomada de contas;

---

12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

**Cargo:** *Assessor Jurídico*

**Provimento:** Em comissão

**Supervisão recebida:** Presidência da Câmara

**Requisitos:** Ensino de nível superior em Direito e registro na OAB, Seção Minas Gerais.

**Atribuições:-** Elaborar minuta de convênio, contratos e outros documentos;

- Auxiliar na elaboração de editais de licitação;
- Assessorar a Câmara em assuntos de natureza jurídica, atendendo as consultas elaboradas pela Presidência, Mesa, Comissões, Vereadores, sobre assuntos relacionados ao Legislativo Municipal, projetos de leis, resoluções, indicações, processos administrativos, emitindo pareceres para assegurar o cumprimento de leis e regulamentos;
- Representar e defender a Câmara Municipal em qualquer juízo e instância;
- Participar, quando solicitado, de sindicâncias e processos administrativos;
- Equaciona assuntos de interesses da Câmara, propondo ao Presidente da Câmara e vereadores, no que couber alternativas de orientações, ação e despacho;
- Analisa os documentos a serem apreciados nas sessões legislativas, emitindo pareceres sobre a matéria, para assegurar a legalidade das decisões plenárias;
- Analisa e propõe soluções jurídicas para assuntos que lhe sejam cometidos pelo Presidente da Câmara, Comissões e Vereadores;
- Promove o exame de processos e documentos, intervindo nos expedientes administrativos de tomada de contas;

**Cargo:** *Diretor do Departamento de Legislação*

13



**Provimento:** Em comissão

**Supervisão recebida:** Presidente da Câmara

**Atribuições:** - Assistir a Mesa na direção dos trabalhos de Plenário

- Expedir convocações e formalizar a Ordem do Dia das sessões ordinárias e extraordinárias, bem como das audiências públicas convocadas nos termos regimentais;
- Preparar as atas das sessões, providenciando a publicação nos termos regimentais;
- Secretariar as reuniões e audiências públicas, elaborando as respectivas atas;
- Preparar a ordem do dia de acordo com a minuta elaborada pelo Gabinete da Presidência, registrando-a devidamente;
- Numerar todas as indicações, requerimentos, emendas e Projetos Legislativos;
- Elaborar requerimentos, indicações e moções solicitados pelos edis;
- Preparar o livro de comparecimento dos Vereadores;
- Auxiliar nos arquivos de leis, alterações de leis, resoluções, decretos legislativos, leis promulgadas, autógrafos de leis, regulamentos, portarias e demais atos de competência legislativa;
- Auxiliar no recebimento e encaminhamento das correspondências referentes aos assuntos legislativos, convites aos edis, e outros;
- Supervisionar as atividades de informações ao público acerca das atividades legislativas, das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- Auxiliar na informatização dos arquivos de leis e atos normativos;

**Cargo:** *Auxiliar Legislativo*

**Provimento:** Em comissão





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

**Supervisão Recebida:** Presidência da Câmara e Diretor do Departamento de Legislação

**Atribuições:**-Auxiliar nas reuniões e audiências públicas, colhendo assinaturas, tirando cópias, organizando documentos;

-Auxiliar na organização dos móveis, sistema de som, colocação de bandeiras;

-Auxiliar o Diretor de Departamento Legislativo no que precisar;

-Procede à digitação de documentos quando solicitado;

- Presta informações ao público acerca das atividades legislativas, das reuniões ordinárias e extraordinárias;

-Auxilia na elaboração de indicações, moções e requerimentos;

-Executar outras atribuições correlatas mediante determinação superior;

**Cargo:** *Vigia*

**Provimento:** Efetivo

**Requisitos:** Escolaridade: Ensino Fundamental incompleto

**Supervisão Recebida:** Presidência da Câmara e Diretor do Departamento de Administração

**Atribuições:** - Realizar serviços de vigilância;

-Efetuar rondas no prédio da sede da Câmara Municipal;

-Comunicar ocorrência de anormalidades e atos suspeitos às autoridades e superiores hierárquicos;

-Alertar pessoas sobre o patrimônio público sobre o qual mantém vigilância;

-Preencher relatórios/planilhas de serviços;

-Executar outras atribuições correlatas mediante determinação superior;

---

15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

**LEI COMPLEMENTAR N.º 1.845, de 15 de março de 2011**

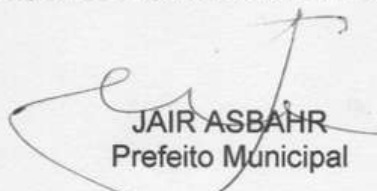
Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores nos termos da Medida Provisória n.º 516, de 30 de Dezembro de 2010.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Face à alteração do salário mínimo ditada pela Medida Provisória n.º 516, de 30 de Dezembro de 2010, ficam estabelecidos os valores dos vencimentos correspondentes ao nível I, do anexo III, referente ao quadro comissionado e aos níveis 1, 2, 3, 4, 5 e 6, do anexo V, referente ao quadro permanente, da Lei Complementar Municipal n.º 1.590/2005 em R\$ 540,00 (Quinhentos e quarenta reais).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2011.

Câmara Municipal de Bueno Brandão, 15 de março de 2011.

  
JAIR ASBAHR  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

**LEI COMPLEMENTAR N.º 1.846, de 15 de março de 2011**

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos agentes comunitários de saúde nos termos da Medida Provisória n.º 516, de 30 de Dezembro de 2010.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Face à alteração do salário mínimo ditada pela Medida Provisória n.º 516, de 30 de Dezembro de 2010, ficam estabelecidos os valores dos vencimento correspondente ao cargo de agente comunitário de saúde do Programa Saúde da Família – PSF, estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 1.757/2009, em R\$ 540,00 (Quinhentos e quarenta reais).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2011.

Câmara Municipal de Bueno Brandão, 15 de março de 2011.

  
JAIR ASBAHR  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

**LEI COMPLEMENTAR N.º 1.847, de 15 de março de 2011**

Concede revisão geral e aumento real aos servidores públicos do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Bueno Brandão.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

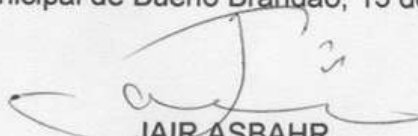
Art. 1º. Ficam reajustados em 6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento), os atuais valores percebidos pelos servidores do Quadro de Pessoal do Município de Bueno Brandão a título de vencimentos, nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e concedido aumento real de 0,44 (zero vírgula quarenta e quatro por cento) em seus vencimentos básicos.

Art. 2º Face ao reajustamento e ao aumento real de que trata o artigo anterior, os níveis de vencimentos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão relacionados na Lei Complementar n.º 1.590/2005, passam a vigorar conforme Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 15 de março de 2011.

  
JAIR ASBAHR  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

**ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 1.847, de 15 de março de 2011**

**TABELA DE NÍVEIS REFERENTE AO QUADRO PERMANENTE**

<b>NÍVEL</b>	<b>VENCIMENTOS (R\$)</b>
1	R\$ 577,26
2	R\$ 577,26
3	R\$ 577,26
4	R\$ 577,26
5	R\$ 577,26
6	R\$ 577,26
7	R\$ 598,20
8	R\$ 604,34
9	R\$ 622,48
10	R\$ 633,40
11	R\$ 695,23
12	R\$ 763,20
13	R\$ 792,77
14	R\$ 871,18
15	R\$ 994,84
16	R\$ 1.281,91
17	R\$ 1.703,00
18	R\$ 2.072,29

**TABELA DE NÍVEIS REFERENTE AO QUADRO COMISSIONADO**

<b>NÍVEL</b>	<b>VENCIMENTOS (R\$)</b>
I	R\$ 577,26
II	R\$ 695,23
III	R\$ 766,30
IV	R\$ 994,84



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

V	R\$ 1.192,69
VI	R\$ 1.281,91
VII	R\$ 1.329,48
VIII	R\$ 1.703,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

**LEI COMPLEMENTAR N.º 1.848, de 16 de março de 2011**

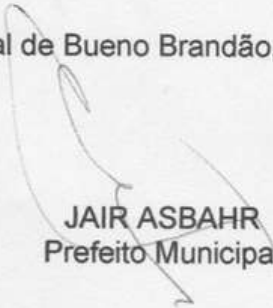
Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores nos termos da Medida Provisória n.º 516, de 30 de dezembro de 2010.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Face à alteração do salário mínimo ditada pela Medida Provisória n.º 516, de 30 de dezembro de 2010, ficam estabelecidos os valores dos vencimentos correspondentes ao nível I, do anexo único da Lei Complementar n.º 1.725//2008 e na Lei Complementar n.º 1.781/2009, referente ao quadro de servidores da Câmara Municipal em R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 16 de março de 2011.

  
JAIR ASBAHR  
Prefeito Municipal



**ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2011**

**TABELA DE NÍVEIS**

<b>NÍVEL</b>	<b>VENCIMENTOS (R\$)</b>
01	R\$ 556,73
02	R\$ 1.153,21
03	R\$ 1.475,04
04	R\$ 1.903,35





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

**LEI COMPLEMENTAR N.º 1.849, de 16 de março de 2011**

Concede revisão geral anual aos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Bueno Brandão.

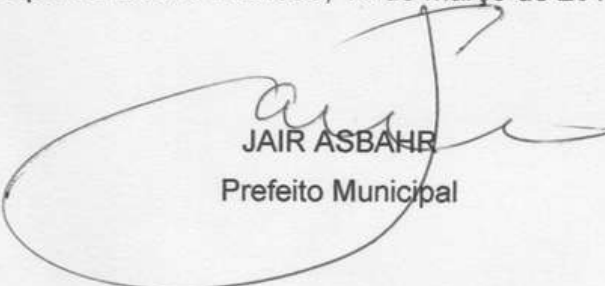
A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual no percentual de 6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento), os atuais subsídios percebidos pelos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Bueno Brandão fixados pela Lei n.º1.732//2008, nos termos do disposto no inciso X do art.37 e 4.º do art.39, ambos da Constituição Federal de 1988, conforme Anexo Único da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 16 de março de 2011.

  
JAIR ASBAHR  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

**ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 1.849, de 16 de março de 2011**

<b>Vereadores</b>	<b>Subsídio Mensal</b>
Vereadores	R\$ 488,77
Presidente da Câmara	R\$ 733,72



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

**LEI COMPLEMENTAR N.º 1.850, de 16 de março de 2011**

Concede revisão geral anual aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Diretores equivalentes a Secretários Municipais de Bueno Brandão.

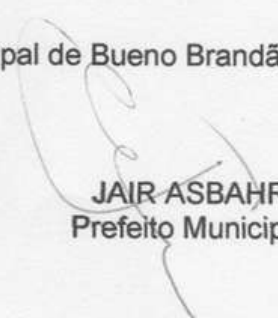
A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual no percentual de 6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento), os atuais subsídios percebidos pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Diretores equivalentes a Secretários Municipais de Bueno Brandão fixados pela Lei n.º 1.733/2008, nos termos do disposto no inciso X do art. 37 e 4.º do art. 39, ambos da Constituição Federal de 1988, conforme Anexo Único da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 16 de março de 2011.

  
**JAIR ASBAHR**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

**ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 1.850, de 16 de março de 2011**

	<b>Subsídio Mensal</b>
Prefeito	R\$4.189,57
Vice-Prefeito	R\$1.047,38
Diretores equivalentes a Secretários Municipais	R\$1.415,36



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

**LEI COMPLEMENTAR N.º 1.851, de 16 de março de 2011**

Concede revisão geral e aumento real aos servidores públicos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Bueno Brandão.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reajustados em 6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento), os atuais valores percebidos pelos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Bueno Brandão a título de vencimentos, nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e concedido aumento real de 0,44 (zero vírgula quarenta e quatro por cento) em seus vencimentos básicos.

Art. 2º Face ao reajustamento e ao aumento real de que trata o artigo anterior, os níveis de vencimentos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Bueno Brandão relacionados na Lei Complementar n.º 1.725//2008 e na Lei Complementar n.º 1.781/2009, passam a vigorar conforme Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 16 de março de 2011.

JAIR ASBAHR  
Prefeito Municipal

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

**ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 1.851, de 16 de março de 2011**

**TABELA DE NÍVEIS**

<b>NÍVEL</b>	<b>VENCIMENTOS (R\$)</b>
01	R\$ 556,73
02	R\$ 1.153,21
03	R\$ 1.475,04
04	R\$ 1.903,35



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

**LEI N.º 1.852, de 16 de março de 2011**

Autoriza Abertura de Crédito Especial e dá  
outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou  
e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no  
Orçamento Municipal Programa/2011, para as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL	
UNIDADE	02 09 01	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	0027	SAÚDE PARA TODA A POPULAÇÃO	
PROJ/ATIVIDADE	2.196	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEÇÃO FARMÁCIA BÁSICA	
CONTA	3330 41	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 16.000,00
VÍNCULO	FMS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	

ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL	
UNIDADE	02 03 01	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0002	ADMINISTRAÇÃO	
PROJ/ATIVIDADE	0.016	MANUTENÇÃO DE TRANSFERÊNCIA A AMESP	
CONTA	3330 41	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 25.000,00
VÍNCULO			

TOTAL DE CRÉDITOS			R\$ 41.000,00
-------------------	--	--	---------------

Art. 2º Para atender às finalidades do artigo anterior serão  
anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias no Orçamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

Municipal vigente, em conformidade com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL	
UNIDADE	02 09 01	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0027	SAÚDE PARA TODA A POPULAÇÃO	
PROJ/ATIVIDADE	2.185	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO FUNDO MUN. DE SAÚDE-F.M.S.	
CONTA	3190 04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 16.000,00
FICHA	230		
VÍNCULO	FMS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	

ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL	
UNIDADE	02 01 01	CHEFIA GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIA	
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0002	ADMINISTRAÇÃO	
PROJ/ATIVIDADE	2.003	MANUT.ATIVID.CHEFIA DE GABINETE E SECRETARIA GABINETE	
CONTA	3390 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA	R\$ 2.000,00
FICHA	009		
VÍNCULO	-		

ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL	
UNIDADE	02 02	DEPARTAMENTO DE AÇÃO COMUNITÁRIA – DAC	
FUNÇÃO	08	ASSISTENCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
PROGRAMA	0006	ASSISTENCIA SOCIAL	
PROJ/ATIVIDADE	2.105	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	
CONTA	3390 30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.000,00
FICHA	040		
VÍNCULO	ASSIST	ASSISTENCIA SOCIAL	

ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL	
-------	----	----------------------	--





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

UNIDADE	02 03 02	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E DE PESSOAL	
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0002	ADMINISTRAÇÃO	
PROJ/ATIVIDADE	2.111	MANUT. ATIVIDADES DIV. PESSOAL E RECURSOS HUMANOS	
CONTA	3390 30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.000,00
FICHA	062		
VÍNCULO	-		

ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL	
UNIDADE	02 03 02	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E DE PESSOAL	
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	124	CONTROLE INTERNO	
PROGRAMA	0002	ADMINISTRAÇÃO	
PROJ/ATIVIDADE	2.300	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	
CONTA	3390 30		R\$ 1.000,00
FICHA	065		
VÍNCULO	-		

ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL	
UNIDADE	02 05 02	DIVISÃO DE CULTURA	
FUNÇÃO	13	CULTURA	
SUBFUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURAL	
PROGRAMA	0019	CULTURA	
PROJ/ATIVIDADE	2.301	MANUTENÇÃO/IMPLANTAÇÃO DE INTERNET À POPULAÇÃO	
CONTA	3390 30	MATERIAL DE CONSUMO - 088	R\$ 1.000,00
CONTA	3390 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 089	R\$ 1.000,00
VÍNCULO	-		

ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL	
UNIDADE	02 05 02	DIVISÃO DE CULTURA	
FUNÇÃO	13	CULTURA	
SUBFUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURAL	
PROGRAMA	0019	CULTURA	
PROJ/ATIVIDADE	2.301	MANUTENÇÃO/IMPLANTAÇÃO DE INTERNET A POPULAÇÃO	
CONTA	4490 52		R\$ 3.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

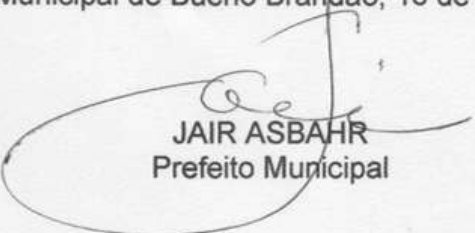
FICHA	090		
VÍNCULO	-		

ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL	
UNIDADE	02 07 02	DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS	
FUNÇÃO	14	DIREITOS DE CIDADANIA	
SUBFUNÇÃO	452	SERVIÇOS URBANOS	
PROGRAMA	0021	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
PROJ/ATIVIDADE	1.519	CONSTRUÇÃO DE RAMPA ACESSO AO FORUM	
CONTA	4490 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 15.000,00
FICHA	138		
VÍNCULO	-		

TOTAL DE ANULAÇÕES.....	R\$ 41.000,00
TOTAL DE RECURSOS:	R\$ 41.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 16 de março de 2011.

  
JAIR ASBAHR  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 1.853, de 31 de março de 2011**

Dispõe sobre o aumento de cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica aumentado o número de cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, em conformidade com a tabela seguinte:

NÍVE L	DENOMINAÇÃO	QTDE. DE CARGOS EXISTENTES	QTDE. DE CARGOS A SEREM CRIADOS	TOTAL DE CARGOS
04	VIGILANTE MUNICIPAL	11	03	14

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 31 de março de 2011.

  
JAIR ASBAHR

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

**LEI N.º 1.854, de 31 de março de 2011**

Declara área de expansão urbana e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada área de expansão urbana uma área de terreno com 02,00,00 hectares, medida esta destacada de uma área maior de 94,38,00 ha, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Bueno Brandão, MG, sob o Livro 2R, fl. 121, reg. nR-2-2.403, por escritura pública de divisão amigável de 01/04/87, pelo Tabelião do 1º ofício desta Comarca, liv -30, fls. 197, registrada aos 05/05/87, localizado no Bairro Serrinha, Zona Rural, Município de Bueno Brandão, de propriedade de Silvério Amâncio Costa (Espólio), e posse provisória do Município de Bueno Brandão, adquirida desde 09 de agosto de 2010, através da Ação de Desapropriação nº 009110001082-5, em tramite na Vara Única da Comarca de Bueno Brandão- MG, individualizada da seguinte forma: "com início no vértice nº 1 (Coordenadas 22º28'28.88"S; 46º22'08.94"O), alcançando o vértice nº 2 (Coordenadas 22º28'28.96"S; 46º22'08.07"O), após serem percorridos trinta e dois metros e vinte e oito centímetros ( 32,28 m ); divisas com a Estrada Existente e com João Batista e Geraldo Batista, deflexão à direita, seguindo agora em divisas com o Espólio de Silvério Amâncio da Costa e Esposa, distância linear de oitenta e cinco metros e sessenta e três centímetros ( 85,63 m ), até o vértice nº 3 (Coordenadas 22º28'26.24"S; 46º22'09.43"O); virada agora à esquerda, e seguindo ainda em divisas com o Espólio de Silvério Amâncio da Costa e Esposa, espaço percorrido de trinta e um metros e noventa e oito centímetros ( 31,98 m ), encontra-se o vértice nº 4 (Coordenadas 22º28'25.47"S; 46º22'10.19"O); agora deflexão à direita, seguindo em divisas com o Espólio de Silvério Amâncio da

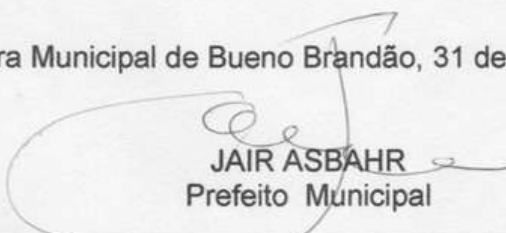


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

Costa e Esposa, distância linear de vinte metros e sessenta e quatro centímetros ( 20,64 m ), alcançando o vértice nº 5 (Coordenadas 22°28'25.10"S; 46°22'09.59"O); seguindo em divisas com o referido espólio, e após deflexão à direita, alcança-se o vértice nº 6 (Coordenadas 22°28'25.45"S; 46°22'08.95"O), após serem percorridos vinte e um metros ( 21,00 m ); deflexão à direita ainda, e em divisas com o Espólio de Silvério Amâncio da Costa e Esposa chega-se ao vértice nº 7 (Coordenadas 22°28'21.42"S; 46°22'06.40"O), distância linear igual a cento e quarenta e um metros e oitenta e quatro centímetros ( 141,84 m ); virada à direita, seguindo agora pela Estrada Existente, sentido contrário ao da cidade de Bueno Brandão, espaço de sessenta e dois metros e sessenta e um centímetros ( 62,61 m ), encontrando o vértice nº 8 (Coordenadas 22°28'21.75"S; 46°22'04.24"O); deflexão à direita, confrontando novamente com o Espólio de Silvério Amâncio da Costa e Esposa, pela mata adentro, e após serem percorridos cento e sessenta e sete metros e setenta e três centímetros ( 167,73 m ), acha-se o vértice nº 9 (Coordenadas 22°28'26.77"S; 46°22'06.55"O); deflexão à esquerda, divisas com o mesmo Espólio de Silvério Amâncio da Costa e Esposa, distância linear de trinta e três metros e setenta e quatro centímetros ( 33,74 m ), até o vértice nº 10 (Coordenadas 22°28'27.60"S; 46°22'05.78"O); virada agora à direita, e seguindo em divisas com o Espólio de Silvério Amâncio da Costa e Esposa, espaço percorrido de cinquenta e um metros e trinta e oito centímetros ( 51,38 m ), encontra-se o vértice nº 11 (Coordenadas 22°28'29.12"S; 46°22'06.55"O), finalmente, e após virada à esquerda, seguindo ainda em divisas com o Espólio de Silvério Amâncio Costa e Esposa, e após uma caminhada de sessenta e oito metros e sessenta e um centímetros ( 68,61 m ), chega-se ao vértice inicial V1, onde é iniciada e findada as divisas do imóvel".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 31 de março de 2011.

  
JAIR ASBAHR  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.855, de 27 de abril de 2011

Modifica dispositivo da Lei Complementar nº  
1.833 de 01 de dezembro de 2010.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O artigo 3º da Lei Complementar nº 1.833 de 01 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão o cargo de provimento efetivo, a seguir declinado:"

<b>Nível</b>	<b>Denominação</b>	<b>Nº de Vagas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Requisitos</b>	<b>Atribuições</b>
XVI	COORDENADOR DO CRAS	01	40h/semanais	Escolaridade: Mínima de nível superior, com experiência em gestão pública; domínio da legislação referente à política nacional de assistência social e direitos sociais; conhecimento dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios	Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; • Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios; • Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

				<p>socioassistenciais; experiência de coordenação de equipes, com habilidade de comunicação, de estabelecer relações e negociar conflitos; com boa capacidade de gestão, em especial para lidar com informações, planejar, monitorar e acompanhar os serviços socioassistenciais, bem como de gerenciar a rede socioassistencial local.</p>	<p>para garantir a efetivação da referência e contrarreferência;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;</li><li>• Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;</li><li>• Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;</li><li>• Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;</li><li>• Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho</li></ul>
--	--	--	--	---	---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

					<p>social com famílias e dos serviços de convivência;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;</li><li>• Efetuar ações de apeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;</li><li>• Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);</li><li>• Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal (ou do DF) de Assistência Social;</li><li>• Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;</li><li>• Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF);</li></ul>
--	--	--	--	--	---






**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

					<ul style="list-style-type: none"><li>• Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF);</li><li>• Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF), contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;</li><li>• Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador(es) do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial).</li></ul>
--	--	--	--	--	---

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 27 de abril de 2011.

  
JAIR ASBAHR  
Prefeito Municipal